

O DESPACHO PARA O URUGUAI DE BENS LEGALISTAS DURANTE A GUERRA CIVIL RIO-GRANDENSE (1835-1845)

Anderson Marcelo Schmitt*

RESUMO: Neste artigo, apresenta-se o resultado parcial da pesquisa em desenvolvimento no trabalho de Mestrado, que analisa aspectos da “Guerra dos Farrapos”, ocorrida entre 1835 e 1845 na província do Rio Grande do Sul. O objetivo central deste trabalho é analisar de que forma ocorreu o comércio com o Uruguai dos bens confiscados pelos rebeldes farroupilhas durante a guerra civil rio-grandense. Através deste comércio, as propriedades dos defensores imperiais se configuraram como a principal fonte de recursos para que os rebeldes farroupilhas conseguissem se manter em armas contra o Império brasileiro. A fronteira com o vizinho da banda oriental do Uruguai se conformou como interessante ponto de comércio para bens confiscados pelos liberais do Rio Grande do Sul, que do outro lado da fronteira encontravam os objetos necessários para a luta armada. A utilização destas propriedades não obteve maior sucesso devido aos abusos cometidos por lideranças farroupilhas, que se aproveitavam da falta de fiscalização sistemática para obter proveito para si próprios.

Palavras-chave: Guerra dos Farrapos; Comércio com Uruguai; Confiscos

ABSTRACT: This article mainly presents the partial result for a developing master research, which subject is the “*Farrapos’ War*”, which occurred during the years (1835 - 1845) at the Province of *Rio Grande do Sul* (South Brazil). The main goal of this study is: to analyze how the trade with Uruguay of confiscated goods by the *farroupilha* rebels played part during the Civil War in *Rio Grande do Sul*. Through this trade, the properties of the Empire allies were the main source of resources for the *farroupilha* rebels to be armed against the Brazilian Empire. The boundary with the neighbor from the left side of Uruguay river was an interesting trade point for the properties confiscated by the Liberals of Rio Grande do Sul, who could find the necessary utensils to fight. The usage of these properties hasn’t obtained a greater success due to the abuses committed by *farroupilha* leaders, who took advantage of the lack of systematic supervision to obtain benefits to themselves.

Keywords: *Farrapos’ War*; trade with Uruguay; confiscated goods.

Instituindo a usurpação

Ao tempo da guerra civil rio-grandense, os farroupilhas possuíram um restrito espaço de dominação, dentro do qual poderiam colocar em prática as suas decisões governamentais. Assuntos relativos ao desenrolar político-militar da guerra – mas também a questão de preferência dos habitantes da região da Laguna – fizeram com que a região da Lagoa dos Patos, em especial a imprescindível região do porto de Rio Grande e as charqueadas pelotenses, estivesse sob dominação dos legalistas imperiais. A capital provincial recebeu o desígnio de “Leal e Valorosa” após se colocar contra a dominação farroupilha. Pelotas esteve sob poder rebelde nos momentos iniciais da guerra, da mesma forma que Porto Alegre que, como visto, se rebelou contra os liberais rio-grandenses em 15 de junho de 1836, para nunca mais cair em mãos rebeldes. O que não a impediu de ser bombardeada.

Algumas tentativas de incremento do comércio e da economia foram realizadas. A mais interessante talvez tenha sido realizada em 1838, que regulava o trânsito de gado entre a região dominada pelos rebeldes e a região sul da Laguna. A passagem do gado da campanha seria feito pelo Passo dos Canudos, no rio São Gonçalo: “3 léguas antes de chegar a esse passo se tornava

necessário apresentar-se, com as Guias do Coletor do distrito onde fizeram as tropas, ao Comandante das Forças de Linha” (LAYTANO, 1983, p. 260). Apesar disso, a falta de domínio efetivo sobre a região portuária, bem como à capital, em cujo o comércio era vivo, obrigaram os farroupilhas a buscar novas maneiras de onde tirar seus meios para prosseguir em luta. O abastecimento das tropas rebeldes esteve subordinada – de forma direta, mas em especial de forma indireta - aos artigos existentes na Campanha. Sobre as privações de tropas em guerra, já nos dizia Clausewitz:

A capacidade de suportar privações é uma das mais belas virtudes militares, e sem ela nenhum exército está animado de um verdadeiro espírito guerreiro; contando que estas privações sejam temporárias, impostas pelas circunstâncias, e não a consequência de um sistema mesquinho, ou de cálculo sórdido, abstrato, das necessidades vitais (CLAUSEWITZ, 2006, p. 423-424).

Assim sendo, se buscavam diminuir as carências que afetavam a soldadesca farroupilha, fazendo com que as dificuldades enfrentadas fossem temporárias e as menores possíveis.

Ao se realizar a independência farroupilha nos campos do Seival, em 11 de setembro de 1835, iniciou-se a busca por uma organização por parte dos sediciosos que agora não mais empunhavam a bandeira brasileira. Um dos primeiros decretos do governo rebelde foi levado a público em 11 de novembro de 1836, dois meses após a proclamação de independência de Neto. Impedir que os cidadãos que defendiam o brasão imperial utilizassem de seus recursos para fazê-los guerra era o primeiro pretexto de regularização quanto à utilização das propriedades de inimigos dos rebeldes. Assim sendo, era decretado pelo Presidente da República que seriam “desde já postas em effectivos sequestros, arrematadas em asta publica ou vendidas por conta do Estado:”

§. 1.º Todas as mercadorias existentes nas Alfandegas, Povoações, e cazas particulares deste Estado pertencentes aos subditos do Governo do Brasil.
 §. 2.º Todas as mercadorias ou sua importancia pertencentes aos mesmos, que existirem em poder dos Cidadãos deste Estado.
 §. 3.º Todos os predios rusticos e urbanos, que estiverem nas mesmas circunstancias.
 §. 4.º Os gados, animais muares, cavallares, escravos, moveis, embarcações ou parte dellas, que igualmente pertencerem ao subdito do Brazil. (O POVO, 1930, p. 67).

O segundo artigo do Decreto de 11 de novembro de 1836 dizia respeito a quais indivíduos seriam ou não considerados inimigos da Pátria. Encontravam-se nesta categoria os brasileiros que residiam nas mais diversas províncias do Brasil e, obviamente, “os habitantes do territorio deste Estado que occulta ou abertamente por qualquer modo tem hostilizado a cauza da Independencia, ou que existáo nas Praças occupadas pelo inimigo” (O POVO, 1930).

Não eram, assim sendo, apenas os oficiais e militares que estavam em serviço ativo contra os farroupilhas que se encontravam em situação de serem considerados inimigos da causa rebelde. A interpretação do Decreto poderia abrir uma margem muito grande de indivíduos que poderiam ser enquadrados. A abrangência dos termos “que occulta ou abertamente por qualquer modo” poderia criar situações em que os acusados nem sempre haviam de fato contribuído com os legalistas, abrindo assim, espaço para que rebeldes mal intencionados pudessem agir dentro das leis.

Percebeu-se, em abril de 1837, que pelo Decreto de 11 de novembro de 1836 não se achavam “compreendidos os Rio Grandenses que residem no Estado Oriental: o Presidente do Estado há por bem que taes individuos sejaó igualmente sugeitos e comprehendidos no mencionado Decreto (O POVO, 1930, p. 68).” Dois decretos, datados do dia 5, faziam alusão a esta circunstância. Dava-se o prazo de sessenta dias para a apresentação dos rio-grandenses que respeitassem as leis do governo rebelde e que estivessem residindo no Uruguai; mesmo prazo que era estipulado para as apresentações que deveriam ser realizadas das demais regiões do Rio Grande do Sul, que estavam sob domínio imperial. Para os rio-grandenses que estivessem em outras províncias, da Bahia para o sul, o prazo de apresentação para as autoridades rebeldes seriam de quatro meses. Por fim, seis meses eram dados para rio-grandenses que residissem da Bahia “para as de mais Provincias do Norte” (O POVO, 1930). Estavam isentos do prazo de apresentação “todos os Rio Grandenses, que mostrarem que estavaó estudando em qualquer paiz estrangeiro”.

Exatamente um ano após os decretos de 5 de abril de 1837, tem lugar uma Circular que buscava dar uma organização aos confiscos feitos pelos farroupilhas. Algumas anomalias já estavam sendo detectadas pelo secretário de Estado de Negócios da Guerra, Domingos José de Almeida. As medidas da Circular de 5 de abril de 1838 buscavam abrandar algumas anormalidades cometidas contra as propriedades enquadradas nos decretos de novembro de 1836 e abril de 1837, “que por uma inconcebível apatia ou criminosa indolência se têm deixado à mão destruidora do tempo e de homens imorais, que nos excessos de mal entendido patriotismo derrocam capitais que fadigas imensas e louváveis economias hão acumulado” (AHRGS, CV-238). Regular de forma sistemática estes confiscos se tornava algo fundamental, visto o estado de abandono que estavam algumas propriedades e os abusos que estavam sendo cometidos por indivíduos que delas se aproveitavam irregularmente. A Circular evidenciava a necessidade de “segurar ao Estado o produto desses bens, ou aos inocentes filhos do país, que pelos feitos de seus pais não devem ser privados das solitudes de uma nação que reconhece os princípios de justiça e sobre eles baseia sua conduta.” Uma das intenções dos confiscos era, segundo Almeida, evitar os abusos que estavam sendo cometidos e que poderiam existir contra estas propriedades, que prejudicariam a prole do indivíduo. Não se deixava, entretanto, de se declarar a importância que estes bens fariam se aproveitados pelo Governo rebelde, pois seus produtos seriam imprescindíveis se “convenientemente aplicados sejam para minorar as privações dos cidadãos que se acham em armas e de suas famílias.”

Após o secretário fazer da Fazenda a seguinte indicação: estes interessantes apontamentos, o secretário da Fazenda dava as seguintes indicações:

(...) determina o governo que V. S^a. sem perda de tempo remeta a esta Secretaria de Estado uma relação de todas as propriedades que no distrito de sua jurisdição se acharem incursas nas disposições dos decretos citados, declarando: 1.º quais os proprietários, se estes bandeando-se ao inimigo nos fizeram guerra, ou se quando ela ateou-se em janeiro de 1836 se achavam já em ponto ocupado e sem meios de evadirem-se; 2.º se são casados e tem filhos, e se estes existem nas administrações das casas, ou no Exército; 3.º que porção de campo pouco mais ou menos forma cada umas das propriedades, que prédios ou fábricas nelas existem, e, aproximadamente, que número de

animais vacuns, cavalares e ovelhuns; quantos escravos, seus sexos, idades e ofícios; e 4.º, finalmente, o valor estimativo de ditas propriedades, seus móveis e utensílios. (...). O governo recomenda ao seu patriotismo o pronto andamento desta ordem, removendo de pronto qualquer obstáculo que a ela se oponha podendo para levar a efeito tão importante serviço chamar em seu auxílio as pessoas de probidade e aptidão que julgar necessárias, não desfalcando contudo praças do exército (AHRGS, CV-238).

O destinatário desta Circular, em forma de ofício, era Inácio José de Oliveira Guimarães, Comandante de Polícia do Distrito de Boqueirão. Portanto, a tarefa de realizar a relação das propriedades era, inicialmente, destas autoridades. Era interessante aos chefes rebeldes ter conhecimento se as propriedades abandonadas pelos defensores do Império foram assim deixadas em momento anterior ou posterior à intensificação da guerra, em janeiro de 1836, o que poderia intervir na decisão quanto à condição de dissidente do indivíduo, já que poderia não ter meios de se evadir do Exército imperial em luta contra os rebeldes. Por sua vez, também interessava à Fazenda ter conhecimento se o dissidente possuía família e se era os filhos dele que estavam administrando a propriedade. Se caso o filho do dissidente também estivesse no Exército legalista, com certeza as chances de confisco dos bens aumentavam.

Assim, se iniciava o processo de controle sistemático das autoridades rebeldes sobre as propriedades de seus inimigos. O que não impossibilitou de estas já estarem sendo utilizadas como fator de incremento à economia e à militarização muito antes de abril de 1838. Segundo observação de Flores, os oficiais farroupilhas “capturavam indiscriminadamente os bens dos adversários”, até a realização destas relações, quando se tem início o levantamento dos bens (FLORES, 2002, p. 293).

Entretanto, estas medidas de controle e fiscalização não bastaram para enquadrar com precisão todas as propriedades de maneira a manter a autoridade sobre elas. Assim, em 13 de outubro do mesmo ano o Presidente farroupilha, novamente pela Fazenda, criava em cada cabeça de Município “huma Comissaó composta dos Juiz Municipal [sic], Presidente da Camara, Chefe de Policia, Juiz de Paz, Collector, e Procurador Fiscal.” A função da Comissão de Arrolamento seria a de

imediatamente proceder ao arrolamento das propriedades incursas nas disposições dos referidos Decretos [de 11 de novembro de 1836 e 5 de abril de 1837], e Circular de cinco de Abril proximo passado, por copias juntos, e á proporção que taes arrolamentos forem chegando, as propriedades nelles conteadas em asta publica, e a quem mais der se poraó em arrendamento, precedidas as formalidades do estillo, (...), preferindo-se o licitante que a maior soma adiantar (O POVO, 1930, p. 70).

A função de realizar o enquadramento das propriedades passava, portanto, de responsabilidade do Comandante de Polícia distrital para a Comissão de Arrolamento. Uma vez realizado o trabalho da Comissão, as propriedades seriam arrendadas a terceiros.

Não existiam garantias que irregularidades não poderiam ocorrer nos trabalhos da citada Comissão. Seus membros poderiam estar ligados por diversas formas a inimigos dos farroupilhas ou, eles mesmos serem desafetos da causa. Como bem mostra Ribeiro, ao analisar a formação dos Conselhos de Qualificação da Guarda Nacional durante a guerra dos Farrapos, os Juizes de Paz poderiam criar formas de atravancar a organização

da instituição na província, do mesmo modo que estavam aptos, pela conjuntura, a favorecerem parentes quando do alistamento para a milícia (RIBEIRO, 2005, p. 180 – 181).

Apesar de focar sua análise na formação das tropas legalistas que lutaram na guerra civil, suas conclusões nos auxiliam para concluirmos que os Juizes de Paz, que também estavam presentes nas Comissões de Arrolamento de bens dos inimigos farroupilhas, poderiam criar meios para favorecer determinado cidadão ou família, a quem, de alguma forma, estavam atrelados. Não temos motivos para pensarmos que as demais autoridades citadas, sendo estes o Juiz Municipal, o Presidente da Câmara, o Chefe de Polícia, o Coletor e o Procurador Fiscal, também não pudessem participar de redes de favorecimento.

Cabe aqui realizar mais um rápido esclarecimento sobre quem se enquadrava na classe de dissidente. A consideração de inimigo, como visto, englobava os indivíduos que hostilizassem a causa farroupilha, por diversos meios, ou que morassem nas regiões ocupadas pelas tropas que defendessem o governo imperial.

Em fevereiro de 1841, a Secretaria farroupilha procurava reunir seu Exército, bem como aumentá-lo. Do mesmo modo, buscava angariar cavalos para a montaria das praças que fossem recrutadas. Dava ordens, então, para recolher “toda a cavallhada em estado de qualquer serviço, a cujos proprietários declarará que serão tidos por desafetos à causa que defendemos se negarem ou ocultarem os cavalos que possuírem em ocasião tão melindrosa.” A negação em atender o pedido de concessão de cavalos para o Exército republicano já caracterizava, portanto, o indivíduo como desafeto da causa, por mais que a promessa de pagamento pelos animais “perdidos no serviço da pátria” com “preferência a todas as mais dívidas do Estado” não fosse de grande valia, visto a desgraçada condição das economias farroupilhas (AHRGS, CV-456). Inimigos dos farroupilhas também seriam considerados os indivíduos que desrespeitassem o sítio à capital da província, segundo ordem presidencial de 10 de janeiro de 1838:

- São d’ora em diante considerados inimigos da Patria, e tratados como taes:
- §. 1.º Todos aquelles que fiserem embarcar, ou por qualquer modo introduzirem quaesquer generos para os sitiados.
 - §. 2.º Os Commandantes, Officiaes, e de mais praças das forças sitiantes, Juizes de Paz, Commandantes de Policia, e quaes quer outros individuos, que consentirem o embarque, ou introducção de taes generos.
 - §. 3.º Os que comprarem ou venderem viveres para serem enviados aos sitiados.
 - §. 4.º Os que tiverem com taes sinistras e occultas communicações, tanto verbaes, como por escripto.
 - §. 5.º Finalmente os Senhores ou amos de quaesquer escravos, ou libertos, que por mar ou por terra se dirigirem para qualquer dos pontos, desde o cordaó sitiante até a praça (O POVO, 1930, p. 56).

A existência do comércio com Porto Alegre tornava improficuo o sítio realizado pelos farroupilhas, uma vez que abastecia a cidade dos gêneros que abrandavam a penúria dos porto-alegrenses. Daí serem considerados inimigos os que favoreciam este comércio.

A ligação comercial com o Uruguai

A impossibilidade de manter comércio constante com o porto de Rio Grande e com Laguna, em Santa Catarina, sob domínio imperial – exceto quando da invasão farroupilha em 1839 - fez com que o comércio farroupilha estivesse voltado para o Uruguai e para o porto de Montevideú. Ademais, a fronteira seca com o Uruguai

(...) se estendia por mais de 400 quilômetros em meio ao pampa, numa paisagem onde predominam os mares de morros e povoada por grande número de manadas de gado cimarrón. Não bastasse a paisagem semelhante do norte uruguaio e da campanha gaúcha, o tipo social e os valores culturais eram também compartilhados, de um lado e outro da fronteira. Assim o norte uruguaio e a campanha gaúcha constituíam um espaço fronteiriço integrado, economicamente complementar, e ainda: os limites entre os dois países durante os três primeiros quartos do século XIX não haviam sido definidos (PRADO; SOUZA, 2004, p. 121, 122).

Sendo assim, também foi a região visada pelos farroupilhas para o comércio dos bens confiscados aos legalistas. Como foi o caso em julho de 1841, quando se mandou tirar 600 touros da estância do Curral da Pedra, que outrora pertenciam aos dissidentes José Luís de Azevedo e Manuel Faustino, os quais deveriam ser remetidos ao Estado Oriental, “por conta do Tenente-coronel Antônio Manuel do Amaral” (AHRGS, CV-1874). Esta ordem veio conjuntamente com outra, que mandava retirar 500 novilhos dos mesmos dissidentes para pagamento de gêneros a um negociante. A especificação de se entregar novilhos ao comerciante e touros para o Tenente-coronel que os remeteriam para o Uruguai demonstra também a distinção de preço que existia entre as reses.

Como já bem afirmava Araripe, foi a venda do gado “das estâncias dos partidistas da legalidade” que constituiu uma das mais “abundantes fontes de receita dos cofres republicanos”. Para isso, o gado era “arreatado dessas estâncias, levado para o Estado Oriental, e ali vendido ou trocado por munições bélicas e cavahada” (ARARIPE, 1986, p. 88). Também couros eram enviados para o Uruguai, como mostra o ofício de Joaquim Pereira Fagundes, de agosto de 1841, na qual relatava sua comissão no Estado Oriental e se dirigia “ao Tenente Avelino para me remeter os couros que mandei aprontar na estância de Barreto.” Também pedia a cooperação do ministro da Fazenda farroupilha “para mandar passar o despacho e guia a respeito” (AHRGS, CV-4328).

No tocante a gêneros enviados do Uruguai, temos como exemplar a compra ocorrida em novembro de 1839, que não obstante o estado de guerra da república vizinha, podia dar “o rico socorro de 2.875 libras de pólvora, 596 espadas, 292 pistolas e porção de fazendas”. Para seu pagamento ordenou saque sobre a Coletoria do Alegrete e que fosse entregue gado de criar (AHRGS, CV-344). Nestes tempos iniciais da guerra civil rio-grandense a passagem do gado foi tamanha que Oribe, no poder no Uruguai,

(...) impossibilitado de confiar nos Farrapos devido às negociações com seu rival Rivera, publicou um decreto que alarmou o governo Farrapo. Desta data em diante o gado do território brasileiro adjacente só poderia ter acesso à ‘tablada Montevideana’ se acompanhado de documentos legais assinados pelo legítimo proprietário. Na verdade esta lei anulava os decretos de confisco dos rio-grandenses. Oribe sabia que era o gado confiscado que financiava a guerra. Não tendo mais

Montevidéo como escoadouro para seu gado e fonte de armamentos, as tropas dos Farrapos estavam ameaçadas de ficarem reduzidas a um bando de guerrilhas. Fiz-eram apelos pessoais aos chefes uruguaios da fronteira e enviaram intermediários para protestar contra o decreto de Oribe. O presidente uruaio usou a proibição por pouco tempo, somente o suficiente para fazer os rio-grandenses sentirem seu descontentamento pela proteção dada a Rivera.¹ A lei, entretanto, permaneceu no papel para dar satisfação à corte brasileira (LEITMAN, 1979, p. 164).

A medida tomada por Manuel Oribe tornava improficua qualquer tentativa de acesso do gado confiscado a Montevidéo. Porém, as complexas relações caudilhes-cas e militares que aconteciam nos dois lados da fronteira não permitiam que ele man-tivesse a medida, a qual o faria perder de vez o limitado apoio que possuía dos farroupilhas.

Em 1837, Domingos José de Almeida dava esclarecimento sobre as atividades com-erciais que a República estava realizando. Na relação, Almeida conta 446 reses de corte que mandou vender em Montevidéo, sendo estas 76 novilhos a Félix Buxero, resultando na quan-tia de 380 pesos; 121 novilhos a D. Brune, contabilizando 605 pesos; a este sujeito também foram vendidos 109 vacas que somaram 490 pesos e 4 reales, e mais 140 vacas que deram a quantia de 630 reales. O total dessa venda somou 2105 pesos e 4 reales, que convertidos para a moeda brasileira – e rio-grandense, já que os farroupilhas não criaram moeda própria – contabilizou 1:684\$400 (AHRGS, CV-377-A). Analisando o valor dos novilhos e das va-cas, observamos que os novilhos eram vendidos a 4\$000 por cabeça, enquanto pelas vacas eram pagos 3\$600. Após serem pagos os peões que participaram da tropa, e serem salda-das dívidas que os farroupilhas possuíam no Estado Oriental, inclusive com Manuel Ruedas – o que nos leva a crer que ainda em 1837 havia algum tipo de ligação entre os farroupi-lhas e este cidadão oriental² – restou aos cofres farroupilhas a pequena quantia de 210\$160.

Na mesma prestação de contas, Almeida fala de uma carrada de couros, que “fi-cou no moinho de José de Matos, por ter-se quebrado o carretão”. Estes couros foram vendidos pelo Juiz de Paz em Piratini “e seu produto aplicado para despesas do Hospi-tal e pagamento de um barril com 24 libras de pólvora a Domingos Peres.” Os couros que deveriam ir para o Uruguai, assim como o gado, eram de fazendas de dissidentes.

Quando estive no Uruguai no início de 1837, Almei-da fez remessas de cavalos para o Exército farroupilha. Não obstante estar

sem dinheiro disponível, sem proteção e sem conhecimento no país, e na maior crise por que tem passado o Partido Liberal, (...), pude acreditar-me e à causa que seguia, pude remover obstáculos de mais de um gênero, e pude de 14 de janeiro, dia que saí do exército, a 10 de março seguinte, agenci- ar e remeter parar nossas forças mil e nove cavalos!!! (AHRGS, CV-377).

Dada todas as dificuldades identificadas por Almeida, ainda conseguiu ele remeter bom número de cavallhada, a qual serviria para a cavalaria ligeira farroupilha. Ao analisar a pre- stação de contas de Almeida, pode-se identificar que a forma de pagamento pelos 1009 cavalos uruguaios foi feito exclusivamente em gado das estâncias de dissidentes (AHRGS, CV-377).

Almeida traz uma relação que trata das “tropas de gado que mandei distribuir por conta do Estado e por ordem do Exmo. Sr. Comandante Interino do Exército com data de 14 de janeiro próximo passado, em virtude do Decreto de 11 de novembro”. Tabelaamos as informações de Almeida de modo a facilitar a compreensão:

	Encarregados por retirar os gados das estâncias de dissidentes e responsáveis por distribuí-las³	A quem foi entregue em pagamento e a quantidade	Total da tropa
1. ^a Tropa	Por Martiniano Teixeira Pinto	--	446 ⁴
2. ^a Tropa	Por Angelo Veiga; por mim, por Manuel Madruga e por João Antunes	ao dito Veiga entregues	1479
3. ^a Tropa	Por Félix Vieira e Francisco Carlos	Tenente Antônio Bruno Rodrigues de Carvalho: 158 reses. Faustino Veiga: 520 reses. Francisco Carlos da Costa: 160 reses.	838
4. ^a Tropa	Por Félix Vieira e Francisco Carlos	Leandro José Barbosa por 14 cavalos: 56 reses. Isás Peres: 83 reses. José Machado: 385 reses. A diversos como da conta de saídas: 220. Ao mesmo Barbosa em avanço para cavalos: 813.	1557
5. ^a Tropa	Por Martiniano Teixeira Pinto, por mim, por ele, por Félix Vieira e por Virgolino Amaro da Silveira	Isás Peres: 693 reses. A Barbosa: 160.	853
6. ^a Tropa	Por João Rodrigues e Furtado; por aquele, por João Antunes e por João Simplicio	Ao mesmo Furtado: 1212 reses.	1212
7. ^a Tropa	Por João Simplicio; por ele e pelo Tenente José Luis Correia da Câmara	Furtado: 300 reses. Bernardo Prat: 417 reses. Angelo Veiga: 397 reses. Francisco Rodrigues: 251 reses. Francisco Romão Soares: 150 reses.	1.510
8. ^a Tropa	Por Faustino Soares Lousada	Para pagamento do dito Lousada.	200
9. ^a Tropa	Por João Simplicio	Capitão Manuel Velasco	500
Total de animais retirados			8595

Tabela 1: Gado retirado de estâncias de dissidentes e remetido para o Uruguai de janeiro a abril de 1837 (AHRGS, CV-377-C).

Temos convicção que este gado retirado foi entregue em troca de cavalos do Uruguai em razão das informações trazidas pelos documentos CV-377-G, H, I e J, que evidenciam os nomes dos credores que disponibilizaram estes cavalos. Estes nomes coincidem com os credores que receberam as reses, segundo a tabela acima. Até abril de 1837, um total de 2335 cavalos foram enviados ao Rio Grande do Sul, sendo pagos com gado de dissidentes e também, a partir de abril, com o produto de escravos de propriedade de Almeida que haviam sido retirados para o Uruguai (AHRGS, CV-377, CV-377-I e CV-377-J). Sem o pagamento em reses de inimigos, porém, estes cavalos não poderiam ser remetidos da República uruguaia.

A relação das tropas traz inclusive de quais estâncias foi retirado o gado: 197 novilhos, 247 vacas e 3036 reses de criar da estância de Antônio Francisco dos Santos Abreu; 4262 reses de criar da estância de Antônio Rafael dos Anjos; e 853 de diversas estâncias, perfazendo o total de 8595 reses.

Remessas semelhantes aconteceram durante toda a guerra, inclusive com pedidos de proteção aos chefes militares do Uruguai. Em 1841 os farroupilhas pediam a corroboração de Fructuoso Rivera ao encarregado

(...) da fatura de várias tropas para saladeiro e de gado de criar, como suas remessas para Montevideu e Sandú, rogo a V. Ex^a. tome debaixo de sua imediata proteção a fim de que não sofra alguns transtornos, visto terem sido de dissidentes os gados que tem de enviar aos pontos indicados. Se V. Ex^a. o recomendasse às autoridades da fronteira de Taquarembó e Quaraí, como aos Srs. Comandantes de Forças estacionadas na direção de Santana do Livramento os pontos ditos muito me obrigaria (AHRGS, CV-1554).

Mas não somente a proteção de Rivera foi solicitada durante a guerra, bem como para ele também foram remetidos animais. Como em abril deste mesmo ano, quando Garibaldi seguiu para aquele Estado com uma tropa de mil reses de saladeiro a entregar para Rivera. Descontadas as despesas de condução, deveria dispor de seu produto “para pagamento de parte da importância dos objetos entregues ao Capitão Joaquim Pereira Fagundes.” Ainda se dizia que a “tropa vai em nome do dito Capitão-tenente [Garibaldi] por me parecer não devê-lo fazer diretamente a V. Ex^a” (AHRGS, CV-1598). A precaução quanto ao nome do destinatário da tropa se dava pelo perigo de haver interceptação de inimigos de Rivera, que poderiam embargar a tropa se acaso o nome de Fructuoso estivesse envolvido na negociação. Mesmo essa condição não impossibilitou que restrições ao acesso do gado confiscado fossem perpetradas por Rivera, por pressão do governo brasileiro, o que causou, inclusive, desistências de arrendamentos, uma vez que não se poderia exportar o gado (FLORES, 2002, p. 299).

Com o comércio já regularizado, em 1842 Antônio Vicente da Fontoura ordenava a realização de uma tropa para pagamento da dívida do Estado com Rafael Teixeira Marins. Levantaria-se para tal, o maior número possível da estância do Salso, do dissidente Manuel Alves, e “mais alguns novilhos das estâncias dos dissidentes que mais próximas estejam”. O capataz e peões da tropa seriam pagos em Montevideu, e Silveira estava autorizado a tomar “as providências necessárias, tanto nessa como naquelas estâncias não arrendadas, a fim de que seja crescido o número da

tropa” (AHRGS, CV-4640). Interessante a postura de se retirar com preferência o gado das estâncias arrendadas, o que poderia acontecer em razão de existir um administrador que poderia repor as reses, que poderiam ser utilizadas em novas remessas para cumprimento de futuras dívidas.

Significante também é o interesse de arrendatários em se remeter o gado das estâncias alugadas para o Uruguai, como fazia o já mencionado Joaquim Pereira Fagundes em outubro de 1841. Oficiava de sua fazenda em Cerros Blancos, atual Departamento de Rivera, pedindo despachos para passar couros para Montevideu da estância do Barreto. Chama atenção quando diz que “muito interesse que V. Ex^a. me avise se tem ou não lugar o eu passar para esta fazenda o gado que tenho de tirar da estância do Barreto, e se tem direitos a pagar” (AHRGS, CV-4329). Passar o gado para o Estado uruguaio impossibilitaria que voltasse para as mãos dos legalistas, caso a estância fosse retomada, bem como privaria os farroupilhas de fazer seguidos saques sobre a manada.

Caso um pouco diferente era ao qual se referia José Ferreira Gomes Roque, em agosto de 1839. Dizia ele que

tenho huma manada na costa do Quarahimn do Lado Oriental, para onde pretendo passar dous mil ou mais bois de invernar, das fazendas que arrendei, porque tendo ellas muito gado não ingorda capasmente, e como estes bois são para fazer pagamentos ao Estado quizera merecer de V. Exa. huma Ordem para este gado passar livre de direito, pois a este mesmo respeito falei aqui ao Exmo. Presidente e me respondeu que eu me dirigice a V. Exa. que tendo o meu pedido todo lugar me podia V. Exa. dar esta providencia a meu beneficio, portanto espero que se dignara V. Exa. responder me, e a ter lugar mandar-me a ordem para dar começo a este trabalho (AHRGS, CV-8004).

Não obstante a dúvida se o arrendatário usava da tática de convencer o Governo rebelde a partir da promessa de que o referido gado era para seu pagamento, ou se realmente era para saldar as despesas com o Estado, o fato é que casos de gado sendo passado para o outro lado da fronteira devem ter ocorrido legítima e, especialmente, de forma ilegal, já que assim não se precisariam pagar os direitos de exportação.

Situações também existiram de orientais arrendando estâncias no Rio Grande do Sul. Em 1º de maio de 1839 o secretário da Fazenda ordenava ao Chefe Geral de Polícia de Missões que empossasse de uma fazenda que lhe agradasse, o Tenente-coronel oriental D. Ventura Coronel, por ordem do Presidente Bento Gonçalves (O POVO, 1930, 276). Bem como na mesma data o Presidente farroupilha ordenava que se entregasse do Tesouro cem patações prata ao citado Tenente-coronel, que seguiria em comissão (AHRGS, CV-978). De imediato o oriental seguiu para Missões, com dois homens destacados pelo Chefe Geral de Polícia de Bagé (AHRGS, CV-979). Não resta dúvida de que neste caso foram as relações de amizade entre Bento Gonçalves e o Coronel oriental que tornaram mais simples o arrendamento pelo estrangeiro.

Outro caso interessante ocorreu em agosto de 1838, quando Bento Gonçalves ordenava a Almeida que não colocasse em arrendamento um campo existente nas imediações de Bagé, “visto existir nele grande número de patriotas que para seguirem as fileiras de nosso Exército vieram do estado vizinho colocando suas famílias e interesses naquele campo, único que podia o Estado dispor sem prejuízo de terceiros”. Não arrendar a fazenda, deixando os emigrados

naquele campo foi a solução encontrada, uma vez que não convinha que estes patriotas “tenham do governo a menor queixa” (AHRGS, BG-087). Permitir que os rio-grandenses vindos do Uruguai permanecessem na fazenda de dissidente cooperava com as ordens de 5 de abril de 1837 – já vistas – e com as de 15 de abril de 1839. Segundo elas, perderiam todo o direito de cidadãos, sendo reputados estrangeiros e inimigos, os que não possuindo bens de raiz nos estados vizinhos

fugaraó para os mesmos Estados com o unico fim de negarem os seus serviços á Patria, se no prefixo prazo de quarenta dias a contar de hoje os residentes nos Estado Oriental, Entre-Rios e Corrientes; e de oitenta nos demais Estados, se naó apresentarem ao Governo da República (O POVO, 1930, p. 600).

Conclusão

Séries de abusos foram cometidos quando da efetivação das leis de confiscos do governo rebelde. Os leilões que deveriam acontecer para delegar quem seriam os arrendatários, muitas vezes eram deixados de lado, em razão de favorecimentos a certos oficiais rebeldes. Ilustrativo caso de oficiais recebendo auxílio aconteceu quando Almeida pediu favorecimento para o Capitão Leopoldino Garcia e Manuel Rodrigues de Moura. O ministro da Fazenda fez baixar ordem “à comissão encarregada dos arrendamentos de campos dos inimigos da república para não entrar no dito arrendamento o pedaço de campo pertencente ao [dissidente] Leocádio” (AHRGS, CV-5482), para poder se servir dele os oficiais favorecidos. Assim sendo, nos confiscos e arrendamentos “de propriedade do inimigo havia também a intervenção dos generais comandantes, quer como parentes ou até mesmo como sócio, dispensando a hasta pública” (FLORES, 2002, 297).

As denúncias de favorecimentos não fugiram do ouvidos de Bento Gonçalves, o qual informava a Almeida, em outubro de 1838, sobre a postura de João Antunes Pinto, o qual “tem assoalhado por toda a parte que teve uma proteção descoberta do Governo no arrendamento da estância do Butiá, (...), veja V. Ex^a. como remediar a calúnia daquele homem imprudente, a fim de que não sejamos tachados de parciais injustamente” (AHRGS, BG-101). Bento, deste modo, rechaçava qualquer postura parcial quando dos arrendamentos. No mínimo interessante e informativa é sua postura quando exatamente no mesmo dia oficiava ao próprio Almeida pedindo favorecimento a um primo seu. O preferencial seria que a estância da Música fosse a estância escolhida para o arrendamento a seu primo, mas caso já estivesse ela arrendada deveria procurar criar uma sociedade entre o arrendatário e seu parente. No caso de nada poder ser efetivado, deveria Almeida combinar com seu primo “onde poderá arrendar algum campo dos que se vão pôr em praça” (AHRGS, BG-102). Assim, da mesma maneira que mandava combater as difamações, fazia parte ele próprio da rede de favorecimentos, do mesmo modo que em 5 de novembro do mesmo ano pedia auxílio para que seu irmão fosse favorecido num arrendamento em que representava a um tal Patrício Vieira (AHRGS, BG-104).

Leão Próspero Chastan, em janeiro de 1842, também falava sobre a impiedosa “ladroeira conhecida” pela qual passavam gados e couros do Estado farroupilha. Chastan era “testemunha que nessa República os generais, etc. gozam de privilégios particulares,

quando ao contrário pensava que presidentes, ministros, generais, etc., eram iguais aos mais cidadãos perante a lei. Mas enganei-me” (AHRGS, CV-3891). Decepcionava-se com a “República”, que à época era termo utilizado não para designar um determinado modelo de Estado, mas sim um governo norteado para defender o interesse público (KLAFKE, 2011, p. 88-90). Estes abusos impediram que o comércio com o Uruguai fosse mais intenso e possibilitasse a vinda de maiores recursos para as tropas farroupilhas em armas.

Aos administradores das fazendas arrendadas, por vezes eram dadas isenções de serviço militar, do mesmo modo que solicitava Duarte Silveira Gomes, arrendatário da fazenda da Música, a seu filho e um capataz (AHRGS, CV-5059). Tão grandes quanto a necessidade de homens no front da guerra, era o imperativo de manter em ordem a principal fonte de recursos farroupilha. Sem ela não haveria guerra. Sendo assim, Fontoura pedia em fevereiro de 1842, isenção de serviço militar para o administrador da estância do Salso, “porque fica a estância bem cuidada e nisso também lucra a causa, pois se não cuidarmos em conservar as estâncias, donde e como teremos o necessário para sustentar a guerra?” [grifos meus] (AHRGS, CV-4851).

Sendo a Campanha a região de onde vinham estes meios de se manter em guerra, resta-nos a mesma pergunta já feita por Clausewitz: “será a guerra que determina o sistema de abastecimento, ou será o sistema de abastecimento que determinará a natureza da guerra?” Do mesmo modo concordamos com o autor quando oferece como resposta que

o sistema de abastecimento determinará em primeiro lugar a guerra na medida em que as outras condições de que dependem o permitem. Mas, desde que essas condições ofereçam demasiada resistência, a guerra reagirá sobre o sistema de abastecimento, e determiná-lo-á, pois, por sua vez (CLAUSEWITZ, 2006, p. 434).

Assim sendo, as estâncias de ditos dissidentes foram a primeira opção na busca de recursos para resistência quando se declarou a independência em 1836. A partir delas era que girava as expectativas da guerra. Num segundo momento, quando foi posta em prática a sua utilização, de forma direta ou com trocas no Estado vizinho, os chefes civis-militares passaram a se utilizar de forma não “legal” delas, cometendo diversas formas de abusos na retirada de animais para proveito próprio. Assim, as ações de particulares sobre as estâncias fez com que as condições que poderiam ser potencializadas a partir delas fossem banalizadas. Reforçando a nossa análise estão as afirmações de Leitman, o qual defende que apesar das tentativas de regulamentação dos confiscos, “os tumultos da guerra deram aos estancieiros e aos militares muitas oportunidades para fraudar a lei” (LEITMAN, 1979, p. 162).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Coleção Varela, vol. 2 ao 18. Porto Alegre: 1978-2009.

Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráf, 1985.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Guerra Civil no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: CORAG, 1986.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **História da República Rio-grandense**. Porto Alegre: ERUS, 1981.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FAGUNDES, Morivalde Calvet. **História da Revolução Farroupilha**. Caxias do Sul: Ed. da Universidade de Caxias do Sul, 1984.

FLORES, Moacyr. **Modelo Político dos Farrapos**: as ideias políticas da revolução farroupilha. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

_____, Moacyr. **República Rio-Grandense**: Realidade e Utopia. Porto Alegre: EDIPU-CRS, 2002.

GOLIN, Tau. **A Fronteira**: Governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina. Porto Alegre: L&PM, 2002.

KLAFKE, Álvaro Antonio. **Antecipar essa idade de paz, esse império do bem**: Imprensa periódica e discurso de construção do Estado unificado (São Pedro do Rio Grande do Sul, 1831-1845). Porto Alegre: UFRGS, 2011, (tese de doutorado).

LAYTANO, Dante. **História da República Rio-Grandense**. Porto Alegre: Sulina/ARI, 1983.

LEITMAN, Spencer Lewis. **Raízes socioeconômicas da Guerra dos Farrapos**: um capítulo na história do Brasil no século XIX. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

O POVO. Ed. fac. similada. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1930.

PRADO, Fabrício Pereira; SOUZA, Susana Bleil de. **Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX**. In: GRIJÓ, L. A., KUHN, F. (org.). Capítulos de história do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava**: Milicianos e Guardas Nacionais no Rio Grande do Sul (1825 – 1845). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005.

SOUZA, José Pereira Coelho de. **O Sentido e o Espírito da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1945.

SPALDING, Walter. **A Revolução Farroupilha**. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

_____. **A Epopéia Farroupilha**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1963.

VARELA, Alfredo Augusto. **História da Grande Revolução**. 6 vols. Porto Alegre: Globo, 1933.

Notas

* Mestrando pela UPF.

¹ Em 1837, Rivera foi derrotado por tropas oribistas e buscou proteção no Rio Grande do Sul, com seu compadre Bento Manuel Ribeiro. Na mesma época Araújo Ribeiro é destituído da presidência provincial, sendo nomeado em seu lugar Antero Brito. Este, por sua vez, destituiu Bento Manuel da comandância das armas e ameaçou prender Rivera, que estava em Porto Alegre. Bento Manuel então prende o presidente Antero, e passa para o lado rebelde. Inicia-se, destarte, a aproximação entre Rivera e farroupilhas. Ver: FLORES, Moacyr. *Modelo Político dos Farrapos: as ideias políticas da revolução farroupilha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982, p. 81.

² Manuel Eustáquio Ruedas era oriental e apareceu em Porto Alegre em 1829. Trabalhou inicialmente com comércio e posteriormente como jornalista, juntamente com os irmãos Calvet e com Zambeccari, no jornal *O Republicano*. Teve papel importante quando a esposa de Juan Lavalleja esteve em Porto Alegre em 1834, despertando a desconfiança do governo de que estaria tramando incorporar o Rio Grande do Sul no antigo quadrilátero de Artigas. Chegou a ter ordem de expulsão da província, porém o protesto da imprensa liberal não deixou que esta ação se concretizasse. Naturalizou-se brasileiro após ir com João Manuel de Lima e Silva para o Rio de Janeiro, o que o reintegrou à vida brasileira. Apesar disto sumiu da província, reaparecendo em Cerro Largo, no Uruguai, em setembro de 1836. Ver: SPALDING, Walter. *A Epopéia Farroupilha*. Rio de Janeiro: Ed. da Biblioteca do Exército, 1963, p. 261-264. O pagamento a Ruedas em gado de dissidentes em 1837 demonstra que de alguma forma ainda estava atrelado aos farroupilhas, porém, sua participação na conta não foi grande, somando apenas 13\$600, o que pode demonstrar que seu papel não fosse de cabal importância aos negócios dos rebeldes rio-grandenses.

³ Dentro do possível, o texto foi mantido como no original.

⁴ Refere-se à tropa de 446 reses despachada a Montevidéu, já vista anteriormente.